



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

*Referida em 29 de discussão.
Sala das Sessões 07/10/1993
Presidente*

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 07 / 10 / 1993
Getulio Soares
Presidente

Protocolo Nº 0434/93

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 03 / 03 / 1994
Presidente

Projeto de LEI Nº 054/93, de 05 / 10 / 19 93

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DAS PESSOAS QUE FIXAREM-SE NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

*Arquivado em 09/12/93
Desarquivado em 03/05/94*

Sala das Sessões 05 / 10 / 19 93



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

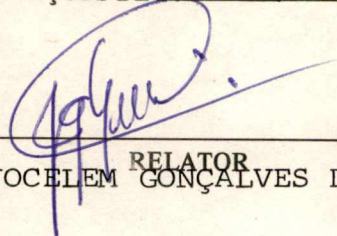
PARECER Nº _____

PROJETO DE lei Nº 054/93

ASSUNTO: dispõe: REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DAS PESSOAS
QUE FIXAREM-SE NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SR. PRESIDENTE

Como Relator desta Comissão, sou de parecer contrário ao Proj. de Lei nº 054/93 por está legal e constitucionalmente sem apoio. E mais, por contrariar a todos os principios da democracia. O povo ~~sofre~~ só sofre investigação através de uma apuração judicial. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 03/198 94


RELATOR
JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

PRESIDENTE
JESUS N. DE MEDEIROS

RELATOR

MEMBRO
WALTER MULINARI DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 054/93

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DAS
PESSOAS QUE FIXAREM-SE NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROV;
SR. PRESIDENTE

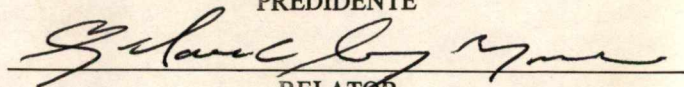
Depois de analisarmos o Projeto de Lei nº 054/93, sou de parecer contrário ao mesmo pois fere flagrantemente a Constituição Federal. Ninguém será forçado a se identificar salvo em procedimento que exige tal prática. Não poderemos limitar a liberdade de quem quer que seja, em nenhum sentido. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 03 / 198 94


RELATOR
LUIZ CLAUDIO SOUZA NOGUEIRA

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI No. 054/93

As Comissões

De de Justiça e Finanças

Em, 07 / 10 / 1993

Getúlio Vargas Souza Cunha
Presidente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO E CATÁLOGOGAÇÃO DAS PESSOAS QUE FIXAREM-SE NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o chefe do PODER EXECUTIVO sancionou, a seguinte

LEI

ART. 1o. Fica autorizado o Poder Executivo, através de seus Órgãos competentes, a fiscalizar a entrada de novos moradores no Município de Anchieta, efetuando o cadastramento dos mesmos, e se necessário, prestando os serviços de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cadastramento das famílias, se necessário, autoriza-se convênios com outras entidades, que já efetuem estes serviços.

ART. 2o. Dos cadastros, serão feitas análises, onde serão estudadas a renda, a procedência, a profissão, e se a pessoa está empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos resultados colhidos, a Municipalidade terá em mãos uma base de suas necessidades para atender à nova demanda. Oferecerá, da forma possível, auxílio àquelas pessoas que necessitem.

ART. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1993.

Getúlio Vargas Souza Cunha
GETULO VARGAS SOUZA CUNHA

As Comissões

De de Justiça e Finanças

Em, 03 / 03 / 1994

Presidente

Rejeitada em 2a discussão.
Sala das Sessões 07 / 04 / 1994
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

N.º 0484/93 fls. 182

Anchieta-ES, 05 / 10 / 1993

Bimwöl